



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

Ofício n.º026/2014-GP-REQ

Telêmaco Borba, 08 de abril de 2014.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Telêmaco Borba Estado do Paraná
Recebido em <u>09/04/14</u>

Secretaria de Administração <u>12:36</u>

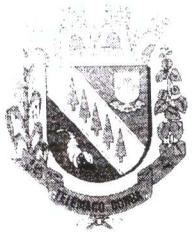
Em resposta ao Requerimento n.º 018/2014, de autoria do Vereador Élio Cesar Alves dos Santos, referente à reforma da quadra de esportes da Escola Leopoldo Mercer e da Escola Conselheiro Zacarias, a Administração Municipal anexa as informações conforme o Memorando n.º130/2014, da Secretaria Municipal de Educação.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Luiz Carlos Gibson  
**Prefeito**

Excelentíssimo Senhor  
Carlos Roberto Ramos  
**Presidente**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Rua Oscar Hey, 99  
84261-640 - Telêmaco Borba – PR



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo

Memorando n.º: 130/2014  
De: Secretaria Municipal de Educação  
Para: SGG  
Data: 08/04/2014  
Assunto: **Resposta ao requerimento 018/14**

Em resposta ao Requerimento n.º 018/14 do vereador Élio Cesar Alves dos Santos, informamos:

- 1) O imóvel onde funciona a Escola Municipal Leopoldo Mercer pertence ao Governo do Estado do Paraná, cedido ao município por termo de cessão de uso de nº 104/2012  
Não há previsão no PPA para a reforma desta quadra. Foram feitas tentativas de apresentar a referida quadra como demanda do Pró-INFÂNCIA & Quadras, mas as dimensões não se enquadram no projeto. O mesmo aconteceu com a quadra da Escola Municipal Conselheiro Zacarias.  
Está em estudo na SME a possibilidade de reforma num primeiro momento do piso desta quadra, mas a decisão está vinculada à disponibilidade de excesso de arrecadação ao final de cada exercício, sendo que o próximo só pode ser estimado ao final do exercício deste ano.
- 2) Quanto à cobertura da quadra da Escola Municipal Conselheiro Zacarias, existe o agravante de a quadra estar construída junto à divisa do passeio, e não pode haver construção a menos de quatro metros do passeio segundo o plano diretor do município (Lei 1569/2006 - PDDU, Art. 204, inciso I). Salientamos que em 2015 o plano passará por revisão e neste momento talvez haja possibilidade de mudanças.

Atenciosamente,

Celso Augusto Souza de Oliveira  
**Secretário Municipal de Educação**